

PROGRAMA DE CONCURSO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE NATAÇÃO, AULAS DE ACADEMIA E AULAS DE ATIVIDADES DESPORTIVAS



ÍNDICE

Artigo 1.º	Identificação do Procedimento	4
Artigo 2.º	Entidade Adjudicante	7
Artigo 3.º	Decisão de Contratar	7
Artigo 4.º	Consulta e Fornecimento das Peças do Procedimento.....	7
Artigo 5.º	Esclarecimentos e retificações e erros e omissões das Peças do Procedimento..	8
Artigo 6.º	Preço Base	8
Artigo 7.º	Proposta	10
Artigo 8.º	Documentos que Constituem a Proposta	10
Artigo 9.º	Indicação de preço	11
Artigo 10.º	Apresentação de Proposta Variante	12
Artigo 11.º	Idioma dos Documentos da Proposta	12
Artigo 12.º	Modo de apresentação da Proposta	12
Artigo 13.º	Prazo para apresentação da Proposta	13
Artigo 14.º	Obrigações de Manutenção da Proposta	13
Artigo 15.º	Alteração e/ou Retirada da Proposta.....	13
Artigo 16.º	Admissão dos concorrentes e da proposta	13
Artigo 17.º	Esclarecimentos sobre a Proposta	14
Artigo 18.º	Critérios de Adjudicação	14
Artigo 19.º	Relatório Preliminar	17
Artigo 20.º	Audiência Prévia.....	17
Artigo 21.º	Relatório Final	17
Artigo 22.º	Notificação da Adjudicação.....	18
Artigo 23.º	Documentos de Habilitação	18
Artigo 24.º	Registo central do beneficiário efetivo	19
Artigo 25.º	Idioma dos Documentos de Habilitação	20

Artigo 26.º	Não Apresentação dos Documentos de Habilitação.....	20
Artigo 27.º	Falsidade de Documentos e Declarações.....	20
Artigo 28.º	Caução	20
Artigo 29.º	Legislação Aplicável	21
Artigo 30.º	Despesas e Encargos	21
Artigo 31.º	Prevalência	21
Artigo 32.º	Outros encargos	21
Anexo I.	Modelo de declaração.....	23
Anexo II.	Formulário de Proposta.....	25
Anexo III.	Modelo de declaração.....	27

Artigo 1.º

Identificação do Procedimento

- 1.** O presente procedimento é designado por **«aquisição de serviços de aulas de natação e de aulas de academia a prestar na Rede Municipal de Piscinas e de aulas de atividades desportivas a prestar nos programas “No Porto a Vida é Longa-NPVL”, “Dias com Energia-DcE”, “Centro Municipal de Marcha e Corrida – CMMC” e “Domingos em Forma-DeF”»**
- 2.** O presente Programa do Procedimento visa regular o procedimento de Concurso Público, que tem por objeto «aquisição de serviços de aulas de natação e de aulas de academia a prestar na Rede Municipal de Piscinas e de aulas de atividades desportivas a prestar nos programas “No Porto a Vida é Longa-NPVL”, “Dias com Energia-DcE”, “Centro Municipal de Marcha e Corrida – CMMC” e “Domingos em Forma-DeF”» pela Ágora, de em conformidade com o previsto no Caderno de Encargos e respetivos anexos.
- 3.** O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, nos termos do disposto na al. b) do n.º 1 do artigo 20.º e 22.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, doravante abreviadamente designado CCP, respeita ao objeto identificado nos números anteriores.
- 4.** O presente procedimento é composto pelos seguintes lotes:
 - Lote 1.** Prestação de serviços de aulas de natação para bebés no total de 93 aulas, ao preço/aula unitário máximo de € 7,50;
 - Lote 2.** Prestação de serviços de aulas de natação no total de 62 aulas, ao preço/aula unitário máximo de € 7,50; de aulas de atividades aquáticas no total de 93 aulas, ao preço/aula unitário máximo de € 15,00; e aulas de Natação de bebés no total de 62 aulas, ao preço/aula unitário máximo € 7,50;
 - Lote 3.** Prestação de serviços de aulas de natação no total de 62 aulas, ao preço/aula unitário máximo de € 7,50;
 - Lote 4.** Prestação de serviços de aulas de atividades de academia (dança) no total de 155 aulas, ao preço/aula unitário máximo de € 17,00;
 - Lote 5.** Prestação de serviços de aulas de atividades de academia (Pilates), no total de 186 horas, ao preço/aula unitário máximo de € 17,00;
 - Lote 6.** Prestação de serviços de aulas de atividades de academia (Pilates), no total de 62 aulas, ao preço/aula unitário máximo de € 17,00;

- Lote 7.** Prestação de serviços de aulas de atividades de academia (Zumba), no total de 93 aulas, ao preço/aula unitário máximo de € 17,00;
- Lote 8.** Prestação de serviços de aulas de atividades de academia (judo), no total de 124 aulas, ao preço/aula unitário máximo de € 17,00;
- Lote 9.** Prestação de serviços de aulas de atividades de academia (Karaté), no total de 93 aulas, ao preço/aula unitário máximo de € 17,00;
- Lote 10.** Prestação de serviços de aulas de atividades desportivas NPVL (Zumba), no total de 155 aulas, ao preço/aula unitário máximo de € 8,00;
- Lote 11.** Prestação de serviços de aulas de atividades desportivas NPVL (Pilates), no total de 93 aulas, ao preço/aula unitário máximo de € 8,00;
- Lote 12.** Prestação de serviços de aulas de atividades desportivas NPVL de (Danças Latinas), no total de 124 aulas, ao preço/aula unitário máximo de € 8,00;
- Lote 13.** Prestação de serviços de aulas de atividades desportivas NPVL (Yoga), no total de 93 aulas, ao preço/aula unitário máximo de € 8,00;
- Lote 14.** Prestação de serviços de aulas de atividades desportivas NPVL (Yoga) no total de 31 aulas ao preço/aula unitário máximo de € 8,00;
- Lote 15.** Prestação de serviços de aulas de atividades desportivas NPVL (Corpo e Mente -Tai-Chi), no total de 186 aulas, ao preço/aula unitário máximo de € 9,00;
- Lote 16.** Prestação de serviços de aulas de atividades desportivas NPVL (Atividades aquáticas) no total de 93 aulas, ao preço/aula unitário máximo de € 14,00;
- Lote 17.** Prestação de serviços de aulas de atividades desportivas NPVL (Corpo e Mente -Tai-Chi), no total de 62 aulas, ao preço/aula unitário máximo de € 9,00;
- Lote 18.** Prestação de serviços de aulas de atividades desportivas NPVL (Ginástica Sénior), no total de 62 aulas, ao preço/aula unitário máximo de € 8,00;
- Lote 19.** Prestação de serviços de aulas de atividades desportivas NPVL (Boccia) 62 horas, ao preço/aula unitário máximo de € 8,00;
- Lote 20.** Prestação de serviços de aulas de atividades desportivas NPVL (Pilates), no total de 62 aulas, ao preço/aula unitário máximo de € 8,00;
- Lote 21.** Prestação de serviços de atividades desportivas DcE (Pilates), no total de 35 aulas ao preço/hora unitário máximo de € 14,00;

- Lote 22.** Prestação de serviços de atividades desportivas DcE (Yoga), no total de 35 aulas, ao preço/hora unitário máximo de € 14,00;
- Lote 23.** Prestação de serviços de atividades desportivas DcE (Tai-Chi), no total de 35 horas, ao preço/hora unitário máximo de € 18,00;
- Lote 24.** Prestação de serviços de atividades desportivas DcE (Tai-Chi), no total de 18 horas, ao preço/hora unitário máximo de € 18,00;
- Lote 25.** Prestação de serviços de atividades desportivas DcE (Pilates), no total de 35 aulas ao preço/hora unitário máximo de € 14,00;
- Lote 26.** Prestação de serviços de atividades desportivas DcE (Yoga), no total de 35 aulas, ao preço/hora unitário máximo de € 14,00;
- Lote 27.** Prestação de serviços de atividades desportivas DcE (Pilates/yoga), no total de 70 horas, ao preço/hora unitário máximo de € 14,00;
- Lote 28.** Prestação de serviços de atividades desportivas DcE (Tai-Chi), no total de 70 horas, ao preço/hora unitário máximo de € 18,00;
- Lote 29.** Prestação de serviços de aulas de atividades desportivas CMMC (Atletismo) no total de 93 horas, ao preço/aula unitário máximo de € 17,00;
- Lote 30.** Prestação de serviços de aulas de atividades desportivas CMMC (Atletismo) no total de 93 horas, ao preço/aula unitário máximo de € 17,00;
- Lote 31.** Prestação de serviços de aulas de atividades desportivas CMMC (Atletismo) no total de 93 horas, ao preço/aula unitário máximo de € 17,00;
- Lote 32.** Prestação de serviços de aulas de atividades desportivas CMMC (Atletismo) no total de 93 horas, ao preço/aula unitário máximo de € 17,00;
- Lote 33.** Prestação de serviços de atividades desportivas DeF (caminhada) no total de 31 aulas, ao preço/hora unitário máximo de € 25,00;
- Lote 34.** Prestação de serviços de atividades desportivas DeF (Caminhada) no total de 31 aulas, ao preço/hora unitário máximo de € 25,00;
- Lote 35.** Prestação de serviços de atividades desportivas DeF (Caminhada) no total de 31 aulas, ao preço/hora unitário máximo de € 25,00;
- Lote 36.** Prestação de serviços de atividades desportivas DeF (Caminhada) no total de 31 aulas, ao preço/hora unitário máximo de € 25,00;
- Lote 37.** Prestação de serviços de atividades desportivas DeF (caminhada) no total de 31 aulas, ao preço/hora unitário máximo de € 25,00.

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

Para efeitos do presente procedimento, a entidade adjudicante é a ÁGORA – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A. (doravante Ágora), sita na Rua Bartolomeu Velho, 648 - Porto, com o telefone n.º 226 199 860, fax n.º 226199869, endereço de correio eletrónico geral@agoraporto.pt.

Artigo 3.º

Decisão de Contratar

A decisão de contratar relativa ao presente procedimento foi tomada pelo órgão competente, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do CCP, em 10.12.2021.

Artigo 4.º

Consulta e Fornecimento das Peças do Procedimento

1. O Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos encontram-se disponíveis para consulta na Ágora na seguinte morada: Rua Bartolomeu Velho, 648 - Porto, em funcionamento todos os dias úteis das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 18h00, desde o dia de envio do Programa do Procedimento até ao termo do prazo fixado para apresentação da proposta, podendo as entidades interessadas solicitar cópia das mesmas, em papel ou suporte informático adequado, pagando para o efeito o preço de custo das mesmas.
2. O Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos encontram-se ainda disponíveis na plataforma eletrónica da contratação pública utilizada pela Ágora, no endereço www.acingov.pt.
3. Caso os interessados tenham dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica, poderão recorrer ao centro de apoio técnico previsto para esse fim, através do endereço de correio eletrónico apoio@acingov.pt ou através dos números de telefone 707 451 451.

Artigo 5.º

Esclarecimentos e retificações e erros e omissões das Peças do

Procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados, por escrito, ao órgão competente para a decisão de contratar, no primeiro terço do prazo fixado para apresentação da proposta, devendo ser sempre indicado no assunto a referência do procedimento.
2. No mesmo prazo previsto no número n.º 1, deverá ser apresentada lista na qual se identifique, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento detetados.
3. A apresentação da lista na qual se identifique expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento detetados devem respeitar o previsto nos números 2 e 3 do Artigo 50.º do CCP.
4. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar:
 - a) Presta os esclarecimentos solicitados;
 - b) Pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
5. A prestação dos esclarecimentos e a pronúncia sobre os erros e omissões referidos no número anterior serão remetidos através da plataforma eletrónica utilizada para a condução do procedimento e ficarão disponíveis para consulta na sede da Ágora
6. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 6.º

Preço Base

1. Para efeitos do artigo 47.º do CCP, preço base para cada um dos lotes é o corresponde ao número máximo de horas para a prestação dos serviços, multiplicadas pelo correspondente preço base unitário:

Lote 1. € 697,50;

Lote 2.	€ 2.325,00;
Lote 3.	€ 465,00;
Lote 4.	€ 2.635,00;
Lote 5.	€ 3.162,00;
Lote 6.	€ 1.054,00;
Lote 7.	€ 1.581,00;
Lote 8.	€ 2.108,00;
Lote 9.	€ 1.581,00;
Lote 10.	€ 1.240,00;
Lote 11.	€ 744,00;
Lote 12.	€ 992,00;
Lote 13.	€ 744,00;
Lote 14.	€ 248,00;
Lote 15.	€ 1.674,00;
Lote 16.	€ 1.302,00;
Lote 17.	€ 558,00;
Lote 18.	€ 496,00;
Lote 19.	€ 496,00;
Lote 20.	€ 496,00;
Lote 21.	€ 490,00;
Lote 22.	€ 490,00;
Lote 23.	€ 630,00;
Lote 24.	€ 324,00;
Lote 25.	€ 490,00;
Lote 26.	€ 490,00;
Lote 27.	€ 980,00;
Lote 28.	€ 1.260,00;
Lote 29.	€ 1.581,00;
Lote 30.	€ 1.581,00;
Lote 31.	€ 1.581,00;
Lote 32.	€ 1.581,00;
Lote 33.	€ 775,00;

Lote 34. € 775,00;

Lote 35. € 775,00;

Lote 36. € 775,00;

Lote 37. € 775,00.

2. O preço base acima indicado é o preço máximo que a Ágora se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o contrato, não incluindo o IVA.
3. O preço unitário máximo para cada um dos lotes é o identificado no n.º 4 do Artigo 1.º, não incluindo o IVA, sob pena de exclusão da proposta.
4. O preço a apresentar tem de incluir todos os custos associados ao objeto contratual.

Artigo 7.º

Proposta

1. Na proposta, as concorrentes manifestam a sua vontade de celebrar o contrato e indica os termos pelos quais se dispõe a fazê-lo.
2. A proposta será excluída se apresentar serviços que não obedeçam a todas as características exigidas no Caderno de Encargos.
3. Quaisquer encargos relativos à elaboração da proposta, incluindo estudos, testes, disponibilização de amostras ou outras atividades com elas conexas, são suportados pela entidade interessada.
4. A entidade adjudicante suportará os custos com os selos temporais necessários à apresentação das propostas.

Artigo 8.º

Documentos que Constituem a Proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Documento referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, elaborado em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente Programa do Procedimento, assinado pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, que constitui a declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos;

- b) Proposta, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo II ao presente Programa de Procedimento;
 - c) Curriculum vitae dos docentes que irão executar o contrato relativo a cada um dos lotes;
 - d) Declarações das entidades para as quais foram prestados os serviços pelos docentes que irão executar o contrato, demonstrativas da experiência profissional, para efeitos do disposto na al. b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, sendo que no caso dos serviços terem sido prestados na qualidade de subcontratados, as declarações deverão ser emitidas pelas entidades contratantes da entidade para as quais foram prestados os serviços.
 - e) Nos casos em que o concorrente não for o docente que irá lecionar as aulas, deverá ser junta uma declaração deste (docente) em como se compromete solidariamente na execução do contrato.
 - f) Certificados comprovativos das formações realizadas pelo docente que irá executar o contrato, demonstrativas da experiência profissional, para efeitos do disposto na al. c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.
 - g) Certidão do Registo Comercial ou o respetivo Código de Acesso à Certidão Permanente para a sua consulta online, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 75.º do Código do Registo Comercial e no artigo 17.º da Portaria n.º 1416-A/2006, de 19 de dezembro, para comprovação da identidade dos titulares dos órgãos sociais, no caso de ser uma pessoa coletiva.
2. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que a entidade concorrente apresente por os considerar indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da sua proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.

Artigo 9.º

Indicação de preço

1. O preço constante na proposta é indicado em algarismos e por extenso e não inclui o IVA.
2. Quando o preço constante nas propostas for também por extenso, em caso de divergência, este prevalece, para todos os efeitos, sobre o indicado em algarismos.

3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Artigo 10.º

Apresentação de Proposta Variante

1. Não é admissível a apresentação de proposta variante.
2. Para efeitos do número anterior, é variante a proposta que, relativamente a um ou mais aspetos de execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas aos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.

Artigo 11.º

Idioma dos Documentos da Proposta

Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua Portuguesa.

Artigo 12.º

Modo de apresentação da Proposta

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada.
2. Quando pela sua natureza, qualquer documento dos que constitua a proposta não possa, comprovadamente, ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deve ser encerrado em envelope opaco e fechado:
 - a) No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante;
 - b) Que deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para apresentação da proposta;
 - c) A receção dos invólucros será registada, por referência à respetiva data e hora em que os mesmos são recebidos.

Artigo 13.º

Prazo para apresentação da Proposta

1. A proposta e os documentos que a constituem deverão ser apresentados até às 17h00 (hora continental) do 9.º (nono) dia posterior à data do envio do anúncio do Concurso para publicação.
2. A proposta e respetivos documentos consideram-se apresentados no momento da sua submissão.
3. Nos termos do n.º 3 do artigo 470.º do CCP, o prazo fixado para apresentação da proposta é contínuo, não se suspendendo nos Sábados, Domingos e Feriados.

Artigo 14.º

Obrigação de Manutenção da Proposta

Os concorrentes ficam obrigados a manter a sua proposta durante um período de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da proposta.

Artigo 15.º

Alteração e/ou Retirada da Proposta

1. Até ao termo do prazo fixado para apresentação da proposta, as concorrentes podem retirar a proposta que tenham apresentado, bastando comunicar tal facto à entidade adjudicante.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 16.º

Admissão dos concorrentes e da proposta

1. A apresentação da proposta fica sujeita ao prévio registo dos concorrentes na plataforma utilizada.
2. A proposta é analisada em todos os seus atributos, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 70.º do CCP.

3. É excluída a proposta caso se verifique qualquer das hipóteses previstas no n.º 2 do artigo 70.º ou no n.º 2 e 3 do artigo 146.º, ambos do CCP.
4. É ainda excluída a proposta que apresente um preço unitário superior aos valores indicados no n.º 4 do Artigo 1.º a vigorar durante a vigência do contrato.

Artigo 17.º

Esclarecimentos sobre a Proposta

1. Poderão ser solicitados aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre a proposta apresentada que se considere necessários.
2. Os esclarecimentos prestados pela entidade concorrente fazem parte integrante da respetiva proposta, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada, sendo desse facto imediatamente notificada à entidade concorrente.

Artigo 18.º

CrITÉRIOS de Adjudicação

1. Nos termos do disposto na al. a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, a adjudicação será efetuada segundo a aplicação do critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante na modalidade multifator, considerando os seguintes fatores e valorizações:
 - a) **Preço global da proposta (ponderação 60%):**

Fórmula do fator preço:

Para Preço <PEP

$$PP = 80 - (PEP - Prop) * (80 - 100) / PEP$$

Para Preço =>PEP

$$PP = 80 * (Pb - Prop) / (Pb - PEP)$$

Em que:

PP = Pontuação da Proposta

Pb = Preço Base

Pprop = Preço da Proposta em análise

PEP = Preço Espectável Propostas (75% Pb)

- b) **Experiência** comprovada na lecionação da tipologia de aulas relativamente às quais apresenta proposta (ponderação 20%):

Anos de experiência	Pontuação
Até 1 ano	0
Mais de 1 ano até 3 anos	20
Mais de 3 anos até 5 anos	40
Mais de 5 anos até 8 anos	60
Mais de 8 anos até 10 anos	80
Mais de 10 anos	100

- c) **Formações** relacionadas com a tipologia de aulas relativamente às quais apresenta proposta (ponderação 20%):

Formações	Pontuação
Até 1 formação	0
Mais de 1 formação até 3 formações	20
Mais de 3 formações até 7 formações	40
Mais de 7 formações até 10 formações	60
Mais de 10 formações até 13 formações	80
Mais de 13 formações	100

Apenas serão consideradas as formações académicas (mestrados e pós-graduações) e as que conferem créditos para a atribuição e renovação da cédula.

2. A pontuação final da proposta será obtida através da seguinte fórmula:

$$\text{Pontuação Final} = 0,6 \times \text{PP} + 0,2 \times \text{Exp} + 0,2 \times \text{For}$$

Em que:

PP – avaliação fator preço

Exp – avaliação do fator experiência

For – avaliação do fator formações

3. A cada concorrente não poderá ser adjudicado mais do que um lote, no caso de existirem entre os lotes, total ou parcialmente, sobreposição de horários, de acordo com o estipulado nas cláusulas técnicas do caderno de encargos.
4. No caso do disposto no número anterior, sendo que em caso de ser graduado em primeiro lugar em mais do que um lote, será adjudicado aquele em que a diferença do preço unitário proposto face ao preço unitário base seja superior.
5. **Critério de desempate:**
 - a) Se por via da aplicação do critério de adjudicação ficarem graduadas em primeiro lugar duas ou mais propostas, ou seja, em situação de empate técnico, o desempate será concretizado através da realização de um sorteio.
 - b) A sessão para a realização do sorteio será agendada e notificada aos concorrentes com, pelo menos, 3 (três) dias úteis de antecedência, com a indicação da data, da hora e do local da sua realização.
 - c) Em caso de não comparência de representante legal de concorrente em situação de empate, o sorteio realizar-se-á na sua ausência após 30 (trinta) minutos da hora previamente agendada.
 - d) Do sorteio realizado será lavrada uma ata, que será assinada pelos elementos do júri presentes e pelos concorrentes, ou seus representantes legais, a qual será anexada ao relatório preliminar.

Artigo 19.º

Relatório Preliminar

1. Após a análise das propostas, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas que se encontrem numa das situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
3. Do relatório preliminar constará referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes.

Artigo 20.º

Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhe um prazo de cinco dias úteis, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 21.º

Relatório Final

1. Cumprida a audiência prévia, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõe o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, para efeitos de adjudicação.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 22.º

Notificação da Adjudicação

1. Após a decisão de adjudicação, as entidades concorrentes são notificadas, eletronicamente, desse mesmo ato, o qual será acompanhado do Relatório Final.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a(s) adjudicatária(s) será notificada para:
 - a. Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no presente Programa do procedimento e no artigo 81.º do CCP;
 - b. Confirmar no prazo de dez dias, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
3. Com a decisão de adjudicação os concorrentes, adjudicatários, serão ainda notificados das respetivas minutas dos contratos.

Artigo 23.º

Documentos de Habilitação

1. A entidade adjudicatária deve apresentar, em suporte digital, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, no prazo de 5 dias após a notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação, nos termos previstos no artigo 81.º do CCP:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo III do Programa do Procedimento;
 - b) Documento demonstrativo das habilitações necessárias à execução da prestação de serviços, nomeadamente cédula de treinador e cédula de técnico de exercício físico, adequada às funções em causa, atualizada para a vigência do contrato, se aplicável;
 - c) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP, nomeadamente, certidões de registo criminal do adjudicatário e de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou

gerência, que se encontrem em efetividade de funções e, declarações de não dívida à Segurança Social e às Finanças (ou respetivas autorizações para consulta dos dados).

2. A Ágora pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.
3. Quando os documentos a que se faz referência se encontrem disponíveis na Internet, a entidade adjudicatária, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço no sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos delas constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
4. Se o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos indicados no n.º 1 do presente artigo devem ser apresentados por todos os seus membros.
5. A Ágora pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.

Artigo 24.º

Registo central do beneficiário efetivo

1. Em simultâneo com a apresentação dos documentos de habilitação, e em cumprimento da obrigação estatuída no artigo 5.º do Regime Jurídico do Beneficiário Efetivo (RCBE), aprovado pela Lei n.º 89/2017 de 21 de agosto, deverá o adjudicatário apresentar documento comprovativo de registo no RCBE ou, em alternativa, facultar à Entidade Adjudicante o respetivo código de acesso.
2. A falta de apresentação do documento enunciado no número anterior, nos termos do estatuído na alínea b), do n.º 1, do artigo 37.º da Lei 89/2017, impede a celebração do contrato objeto do presente procedimento.
3. O incumprimento da obrigação prevista no número 1 do presente artigo, determina, de per si, a caducidade da adjudicação nos termos e para os efeitos previstos no artigo 87-A do CCP.

Artigo 25.º

Idioma dos Documentos de Habilitação

1. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve a entidade adjudicatária fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 26.º

Não Apresentação dos Documentos de Habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicatária não apresentar os documentos de habilitação:
 - a) No prazo fixado no presente Programa do Procedimento;
 - b) Redigidos em língua Portuguesa ou, nos casos expressamente previstos no presente Programa do Procedimento, acompanhados de tradução devidamente legalizada.
2. Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável à entidade adjudicatária, será concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional para apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

Artigo 27.º

Falsidade de Documentos e Declarações

Sem prejuízo da participação às entidades competentes para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de quaisquer documentos de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no n.º 3 do artigo anterior.

Artigo 28.º

Caução

Para efeitos de garantia da celebração do contrato objeto do presente procedimento e atendendo ao preço base fixado, não é exigida a prestação de caução.

Artigo 29.º

Legislação Aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente Programa do Procedimento, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente os seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- b) No Código do Procedimento Administrativo;
- c) Na demais legislação aplicável.

Artigo 30.º

Despesas e Encargos

As despesas e encargos inerentes à celebração do contrato são da exclusiva responsabilidade da entidade adjudicatária.

Artigo 31.º

Prevalência

O presente Programa do Procedimento e respetivo Caderno de Encargos prevalecem sobre o anúncio do Procedimento no que com eles for disforme.

Em caso de divergência entre o Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos, prevalecerá o primeiro no que respeita as regras do procedimento de formação do contrato e o segundo no que respeita à execução do contrato.

Artigo 32.º

Outros encargos

A entidade adjudicante, reserva-se o direito de contratar outros fornecimentos a terceiros, ainda que de natureza idêntica à dos contratados.

Anexos ao Programa do Procedimento

Anexo I – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º;

Anexo II – Formulário de Proposta, a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º;

Anexo III – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º;

Anexo I.

Modelo de declaração

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de «AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE NATAÇÃO, AULAS DE ACADEMIA E AULAS DE ATIVIDADES DESPORTIVAS» pela Ágora, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos no formulário da proposta, conforme o Anexo II ao Programa do Procedimento.
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (3)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

Anexo II.

Formulário de Proposta

«AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE NATAÇÃO, AULAS DE ACADEMIA E AULAS DE ATIVIDADES DESPORTIVAS»

[no caso de o concorrente ser pessoa singular]

[Nome...], com o número de identificação fiscal [...] e cartão do cidadão n.º [...], válido até [...], residente em [...], depois de ter tomado conhecimento do Procedimento de «AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE NATAÇÃO, AULAS DE ACADEMIA E AULAS DE ATIVIDADES DESPORTIVAS», Lote nº [...], pela Ágora, declara que se obriga a executar o objeto contratual, em conformidade com o caderno de encargos, pela quantia de euros, e pelo preço unitário de (por extenso e por algarismos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

[Local, data e assinatura]

[no caso de o concorrente ser pessoa coletiva]

[Nome...], com o número de identificação fiscal [...] e cartão do cidadão n.º [...], válido até [...], residente em [...] (acrescentar caso as pessoas que obrigam a entidade for mais do que uma), na qualidade de representante legal de [denominação], com o número de pessoa coletiva [...] e sede [...] (no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes) depois de ter tomado conhecimento do Procedimento «AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE NATAÇÃO, AULAS DE ACADEMIA E AULAS DE ATIVIDADES DESPORTIVAS», Lote nº [...], pela Ágora, declara que a sua representada se obriga a executar o objeto contratual, em conformidade com o caderno de encargos, pelo preço de global de € [...] euros, e pelo preço unitário de [...] (por extenso e por algarismos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

[Local, data e assinatura]

Anexo III.

Modelo de declaração

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de «AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE NATAÇÃO, AULAS DE ACADEMIA E AULAS DE ATIVIDADES DESPORTIVAS» declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2. O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

- (4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP